



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Estado do Paraná

CNPJ Nº 00.742.984/0001-86

Rua Vereador Nelson Silveira nº 625 CEP 87.345-000 - Campina da Lagoa-Pr.

---

Indicação nº 87/2025

Campina da Lagoa, 20 de novembro de 2025.

Ao Senhor

**GIANNY JOSÉ GRACIOSO BENTO – PREFEITO MUNICIPAL**

Campina da Lagoa – Pr.

Senhor Prefeito,

O Vereador **IVAN DOUGLAS FREIBERGER FREITAS PEREIRA**, abaixo subscrito, **INDICA** a Vossa Senhoria que dentro das possibilidades, faça a adoção da seguinte medida político administrativa de interesse da comunidade:

***- encaminhamos modelo de projeto de lei que se destina a conceder a isenção do IPTU à portador de câncer.***

**JUSTIFICATIVA:** Com o objetivo de expor a importância e relevância da medida presente, sugerida ao Poder Executivo, passo a expor os motivos pelos quais entendo a mesma necessária:

O modelo do projeto de lei em anexo destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos pacientes oncológicos.

O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU em diversas localidades do país possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais despende grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar. Devido a essas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para o paciente oncológico, que já sofre demasiadamente com a doença,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**

**Estado do Paraná**

**CNPJ Nº 00.742.984/0001-86**

**Rua Vereador Nelson Silveira nº 625 CEP 87.345-000 - Campina da Lagoa-Pr.**

---

**uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o paciente convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial.**

**Pensando nisto, entendo que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei Cumprir esta função social.**

Diante dos fatos e motivos ora apresentados, bem como a importância da medida, este Vereador signatário requer seja remetida a presente indicação ao seu destinatário, para que suas finalidades sejam realizadas.

---

**IVAN DOUGLAS FREIBERGER FREITAS PEREIRA**  
**VEREADOR**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Estado do Paraná

CNPJ Nº 00.742.984/0001-86

Rua Vereador Nelson Silveira nº 625 CEP 87.345-000 - Campina da Lagoa-Pr.

### MODELO DE PROJETO DE LEI PARA GARANTIR AO PACIENTE COM CÂNCER O DIREITO À ISENÇÃO DO IPTU

PROJETO DE LEI Nº XX, DE XX de XXXXXXXX DE 2023.

**Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) ou seus dependentes, e dá outras providências.**

**GIANNY JOSÉ GRACIOSO BENTO –**, Prefeito do Município de Campina da Lagoa-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. **Fica isento** do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia Maligna (Câncer).

**Parágrafo Único** - A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º. Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**

**Estado do Paraná**

**CNPJ Nº 00.742.984/0001-86**

**Rua Vereador Nelson Silveira nº 625 CEP 87.345-000 - Campina da Lagoa-Pr.**

Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV - Documento de identificação do requerente;

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) Estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença (CID);
- d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º. A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 4º. Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa – P R,